



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 págs., 604; cada fl. de 2 págs. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 890, cedendo à Junta de Paróquia de S. Cláudio do Barco, a título de venda, parte do terreno do respectivo passal.
Decreto n.º 891, cedendo à Junta de Paróquia de S. João de Covas, a título de venda, uma parte dos terrenos do respectivo passal.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 892, aprovando o regulamento para a admissão do pessoal do quadro privativo da secretaria e arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

DECRETO N.º 892

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em harmonia com o artigo 7.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, aprovar o regulamento para a admissão do pessoal do quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, que faz parte integrante deste decreto e com elle baixa assinado pelo respectivo Ministro.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 890

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia Civil de S. Cláudio do Barco, do concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 1:200 metros quadrados do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, com destino a um cemitério paroquial, mediante a quantia de 50\$, que a mencionada Junta de Paróquia Civil pagará de pronto, e por uma só vez, à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão, sua delegada, no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

DECRETO N.º 891

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. João de Covas, do concelho de Lousada, distrito do Porto, sejam concedidos, a título de venda, 930 metros quadrados do terreno do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, para a construção dum cemitério público, mediante a quantia de 46\$50; que a dita Junta de Paróquia entregará de pronto e por uma só vez à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

Regulamento para a admissão do pessoal administrativo no quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

Artigo 1.º Quando esteja vago o lugar de amanuense do quadro privativo da Secretaria e Arquivo da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos será, com prévia ordem de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, anunciado no *Diário do Governo*, que no prazo de trinta dias, a contar da data do anúncio, se recebem na Secretaria da Direcção Geral os requerimentos dos individuos que desejarem concorrer por concurso de provas práticas a esse lugar e que sejam funcionários adidos, julgados capazes para o serviço activo pela junta médica do Ministério do Fomento.

§ único. Quando não houver adidos nas condições deste artigo, ou quando não fôr apurado no concurso nenhum dos candidatos por não ter aptidão para o bom desempenho do lugar, será aberto novo concurso, também de provas práticas, sendo admitidos quaisquer individuos que, além das condições exigidas em geral para os empregos públicos, possuírem os seguintes quesitos:

- 1.º Ser português;
- 2.º Ter cumprido o preceito das leis do recrutamento;
- 3.º Não ter menos de vinte e um nem mais de trinta e cinco;
- 4.º Ter bom comportamento moral e civil;
- 5.º Ter aptidão física atestada pela junta médica do Ministério do Fomento;
- 6.º Apresentar certidão de exame do 3.º ano do curso geral dos liceus ou, pelo menos, aprovação nos exames de português, francês, geografia e aritmética em qualquer escola oficial do país.

Art. 2.º O júri será formado pelo chefe da Repartição do Topografia, que será o presidente, sub-chefe da Re-